



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO



TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 004/GAB/PMB/2015

O Município de Buritis/RO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, na Cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ronaldo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 504.848 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis/RO, Doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE e a empresa ÁGUAS DE BURITIS S.A – CONCESSIONÁRIA dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, com sede na Rua Foz do Iguaçu, 1795, Setor 03, Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.918.616/0001-16, neste ato representado pelo (a) Diretor Presidente Sr. Themis de Oliveira, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade RG nº 7753426 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 280.162.031-91 e, pelo procurador Sr. Joselio Alves Raymundo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional CREA nº 72784/MG e inscrito no CPF sob o nº 068.437.817-56, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por esse instrumento e na melhor forma de direito tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 004/GAB/PMB/2015**, tendo em vista a integração/existência de obra pública ao serviço concedida, realizada com recursos federais provenientes do Termo de Compromisso no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – TC/PAC nº 162/2007 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, e as disposições contidas no Acórdão nº 347/2016 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU/Pleno, celebram o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DA OBRA

A obra realizada com recursos federais provenientes da TC/PAC Funasa nº 162/2007 celebrado com a Fundação Nacional de saúde – Funasa, pertence, exclusivamente, ao Município concedente.

Parágrafo primeiro. O valor da Obra pública não será objeto de indenização pelo Município Concedente à Concessionária, durante ou no término da concessão.

Parágrafo segundo- O valor da obra pública não integra a tarifa cobrada pela prestação dos serviços concedidos, nem a título de depreciação, amortização ou exaustão.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo terceiro – O município e a concessionária registrarão, no prazo de 30 dias, a obra em item patrimonial específico, evidenciando a propriedade de obra como patrimônio exclusivo do município, juntando-se aos autos do contrato de Concessão os respectivos comprovantes, no prazo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA OBRA

A obra realizada com recursos do TC/PAC Funasa nº 162/2007 **não consta do Plano de Investimento da concessionária**, de forma que não há compensação por meio da substituição por outra obra ou investimentos de mesma monta por dedução de base tarifária a ser realizada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DO LUCRO OCASIONADO PELO AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A obra realizada com recursos do TC/PAC Funasa nº 162/2007 **não propiciou**, como resultado da ampliação da capacidade de atendimento, **aumento significativo no lucro da concessionária**, de forma que **não há reequilíbrio econômico-financeiro da relação inicialmente estabelecida no contrato a ser promovido**.

Buritis/RO, 11 de junho de 2018.

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013

De: 11/06/18 A: 10/07/18

Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

Cartório GODOY

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CNPJ/MF sob nº 01.266.058/0001-44
Prefeito Municipal – Ronaldi Rodrigues de Oliveira

ÁGUAS DE BURITIS/RO
CNPJ/MF sob nº 21.918.616/0001-16

Themis de Oliveira

Joselio Alves Raymundo

Testemunha:

1 -

Fernando Bertuol Pietrobom
Advogado - OAB/RO 4.755
Matrícula 1848

2 -

CPF: 126.277.127-68

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 11/06/18 A: 10/07/18
Assinatura: Mardelly Costa Silva
Portaria 235/GAB/17

